



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO
QUE CONTESTA A INCLUSÃO DE UMA TOURADA
NAS COMEMORAÇÕES DO DIA DOS AÇORES**

7 de Julho de 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2541</u>	Proc. N.º <u>45-10-01</u>
Data: <u>011, 07, 20</u>	<u>9/011</u>



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

CAPÍTULO I

No passado dia 6 de Junho foi enviada uma mensagem de correio electrónico a todos os Deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, assinado pela Sr.^a D^a Susana Soares, na qual contestava a realização de uma tourada inserida no âmbito do programa de comemoração do Dia da Região e apelava aos Deputados Regionais para que manifestassem “o seu repúdio pela inclusão de uma tourada no Dia da Região” e para que manifestassem esse repúdio não comparecendo no evento em causa.

Posteriormente deram entrada mais 350 mensagens electrónicas, com um texto idêntico, provenientes de remetentes diferentes.

Foi entendimento do Presidente da Assembleia considerar a mensagem inicial como uma petição e cada uma das mensagens subsequentes como um novo subscritor da referida petição.

A petição foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, datado de 20 de Junho de 2011 para emissão de parecer até 20 de Novembro de 2011.

**CAPÍTULO II
Enquadramento Jurídico**

A petição em apreciação enquadra-se no exercício do direito de cidadania constitucionalmente consagrado. Com efeito, a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 52.º com epígrafe “Direito de petição e direito de acção popular” estabelece, que: “todos os cidadãos têm o direito de apresentar,



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.”

As condições para o exercício deste direito de petição encontram-se fixadas na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

A este propósito importa referir o artigo 14.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, que dispõe: “sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da República, os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas e das autarquias locais [...] organizarão esquemas adequados de recepção, tratamento e decisão das petições recebidas.”

Por sua vez o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores dispõe, no seu artigo 73.º, n.º 4, que “as petições dirigidas à Assembleia Legislativa são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que pode ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, bem como solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos”.

Os termos pelos quais o direito de petição é exercido perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores bem como as condições de admissão e o processo de apreciação encontram-se definidos nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO III
Análise preliminar**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 7 de Julho de 2011 para verificar a conformidade da Petição com os requisitos formais definidos para o exercício do direito de petição no âmbito da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, em conjugação com o disposto nos artigos 189.º e 190.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Da análise efectuada resulta que a petição não cumpre com um ou mais dos referidos requisitos, a saber:

- Ser endereçada ao Presidente da Assembleia;
- Indicação do titular indicando o nome completo e número de documento de identificação válido;
- Indicação do respectivo domicílio.

A peticionária foi contactada através do endereço electrónico através do qual procedeu ao envio da petição, a solicitar o envio da informação em falta. Não foi obtida qualquer resposta no prazo legalmente previsto.

Acresce que o instrumento e a forma utilizados pelos peticionários não permitem a confirmação da titularidade do direito de petição, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei 43/90 republicada no âmbito da Lei 45/2007.

Importa igualmente ter em conta que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores disponibiliza um formulário para entrega de petições por via electrónica, com indicação dos campos de preenchimento obrigatório.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

CAPÍTULO IV

Parecer

Perante o anteriormente exposto, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou emitir o seguinte parecer:

1. A petição objecto de análise pelo presente relatório não cumpre com os requisitos definidos para o exercício do direito de petição estabelecidos no âmbito do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o disposto na Lei 43/90, de 10 de Agosto.
2. A Comissão delibera pelo indeferimento liminar da petição em causa, o que, nos termos regimentais aplicáveis, determina o seu arquivamento.
3. A deliberação da Comissão deve ser aplicada a todos os documentos de idêntico teor, que tenham dado, ou venham a dar, entrada posteriormente à aprovação do presente relatório.
4. Desta deliberação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais será dado conhecimento à subscritora da primeira mensagem.

O parecer foi aprovado por unanimidade.

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, participou na reunião e manifestou concordância com o parecer da Comissão.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Horta, 7 de Julho de 2011

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Catarina Furtado)